

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 35:939

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Américo Breia, residente no Rio de Janeiro, a importância de 200.000\$ para a manutenção de uma cantina nas escolas da sede do concelho de Murça, à qual será dado o nome de Cantina Bernardina Breia, cujas instalações serão construídas e apetrechadas pelo Estado.

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1946. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 600\$ do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», do artigo 851.º, capítulo 6.º, para o n.º 1) «Ajudas de custo», dos mesmos artigo e capítulo em relação às importâncias atribuídas na tabela de desenvolvimento das despesas com os serviços do ensino primário

referente ao ano económico corrente à Direcção do Distrito Escolar de Portalegre.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Novembro de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Decreto n.º 35:940

Sendo conveniente modificar o regulamento do Grémio do Comércio de Exportação de Frutas de maneira a permitir fazer variar o quantitativo das jóias de inscrição dos seus sócios nos termos em que variam as quotas e taxas por eles pagas;

Com fundamento no disposto no artigo 46.º do decreto-lei n.º 22:800, de 4 de Julho de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 8.º, o n.º 3.º do artigo 15.º e o n.º 8.º do artigo 19.º do decreto n.º 23:829, de 7 de Maio de 1934, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

§ 1.º A jóia de inscrição, a taxa e quotas referidas neste artigo poderão ser alteradas por despacho do Ministro da Economia, que fixará também a taxa que vier a incidir sobre os produtos hortícolas.

Artigo 15.º

3.º Propor à assembleia geral, para o efeito do § 1.º do artigo 8.º, a alteração da jóia de inscrição, das taxas e das quotas pagas pelos sócios;

Artigo 19.º

8.º Apreciar e votar as propostas apresentadas pela direcção para alteração da jóia de inscrição, das quotas e das taxas a que se refere o n.º 3.º do artigo 8.º, a fim de as sujeitar a resolução do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1946. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*